



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 1.553/PMC/03**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 E ACRESCENTA A ALÍNEA "A" AO PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 1.542/PMC/03 E SEU ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 10, acrescenta a alínea "a" ao Parágrafo 2º e o Parágrafo 3º da Lei nº 1.542/PMC/2003, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.10. A Advocacia Geral do Município é o órgão essencial e central do sistema jurídico da administração municipal, à qual compete a representação e assessoramento jurídico da Administração Direta, que será dirigida pelo Procurador Geral do Município, com as seguintes atribuições e competência:*

*.... omissis...*

*§ 2º - A Advocacia Geral será composta por:*

- a) Procurador Geral do Município;*
- b) Advogado do Município,*
- c) Seção de expediente.*

*§ 3º - O cargo de Procurador Geral do Município se dará em conformidade com os artigos 47 § 2º e 49 da Lei Orgânica do Município.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de outubro de 2003.

**SUELI ARAGÃO**  
**Prefeita Municipal**

**ROSANA MATOS FERRER**  
**OAB/RO 767**  
**Advogada do Município**